

REGIMENTO DO CENTRO DE EXTENSÃO E CULTURA DE MARIANA

TÍTULO I

Disposições Gerais: definição, objetivos e atividades

Art. 1º O Centro de Extensão e Cultura de Mariana (CEMAR) é um órgão subordinado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFOP (PROEX-UFOP) e foi criado pela Portaria PROEX nº 007, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º O CEMAR é responsável pelo fomento, articulação, organização e administração de atividades de extensão e cultura, no âmbito de Mariana, e organiza-se na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único – O CEMAR trabalha com as ações de Extensão e Cultura aprovadas pela PROEX/UFOP ou articuladas pela PROEX com instituições externas à UFOP.

Art. 3º O CEMAR tem como objetivo executar atividades ligadas a ações extensionistas desenvolvidas por professores, técnico-administrativos e alunos, considerando a infraestrutura e os recursos humanos disponíveis.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos, o CEMAR tem as seguintes atribuições no âmbito das unidades lotadas em suas respectivas *unidades*:

- I. desenvolver, com a PROEX, mecanismos de divulgação das ações de Extensão e Cultura junto à própria UFOP, à mídia e à comunidade em geral, em particular aquelas realizadas no âmbito das respectivas *unidades*;
- II. orientar e informar os professores sobre os serviços do CEMAR;
- III. estabelecer rotinas e calendários, de acordo com a PROEX e com a Diretoria dos Institutos, para a realização das atividades do CEMAR;
- IV. acompanhar a certificação das atividades extensionistas e culturais;
- V. disponibilizar informações sobre a formatação e o encaminhamento de propostas extensionistas e culturais, em consonância com os tutoriais elaborados pela PROEX e demais normativas institucionais;
- VI. disponibilizar informações sobre os procedimentos necessários para a elaboração e o encaminhamento de propostas de ações de Extensão e Cultura, bem como das respectivas prestações de contas;
- VII. atender as comunidades locais e interna aos *campi* (ICHS e ICESA), prestando informações sobre a oferta das atividades de Extensão e Cultura e suas características;
- VIII. apoiar a realização de eventos de caráter artístico, cultural ou científico ligados a ações de Extensão e Cultura, desde que tenham a aprovação do Departamento ou setor de origem e/ou do Conselho da Unidade;
- IX. responsabilizar-se, juntamente com os coordenadores das ações de Extensão e Cultura, pelas seguintes rotinas:
 - a) divulgar editais para a seleção e contratação de bolsista do programa de bolsas da PROEX;
 - b) encaminhar à PROEX documentos necessários ao pagamento dos bolsistas e demais pessoas envolvidas em ações de Extensão e Cultura;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEX
CENTRO DE EXTENSÃO E CULTURA DE MARIANA - CEMAR

- c) manter em seus arquivos dados referentes às ações de Extensão e Cultura desenvolvidas nas *unidades*;
- d) apoiar o recrutamento de estudantes e na organização de exames de seleção para as atividades de Extensão e Cultura;
- e) fornecer, junto com os coordenadores de ações de Extensão e Cultura, informações necessárias para a elaboração do material de divulgação da PROEX;
- f) repassar informações aos coordenadores sobre a elaboração dos relatórios e prestação de contas exigidas pela PROEX;
- g) promover, caso entenda necessário, mostras periódicas das ações de Extensão e Cultura desenvolvidas no âmbito das suas respectivas *unidades*.

TÍTULO II

Composição e organização

Art. 5º A composição administrativa do Centro de Extensão e Cultura de Mariana é de:

- a) um coordenador;
- b) dois vice-coordenadores, sendo um representante do ICSA e um do ICHS;
- c) um secretário;
- d) e dois discentes, sendo um representante do ICSA e um do ICHS, com respectivos suplentes.

§ 1º - O coordenador, os vice-coordenadores e o secretário são servidores efetivos indicados pelos Conselhos das Unidades e nomeados pela Reitoria.

§ 2º - A cada gestão, o coordenador do CEMAR deve se alternar entre as duas *unidades*.

§ 3º - O coordenador e os vice-coordenadores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, com função alterada.

§ 4º - No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o Conselho da Unidade de origem daquele coordenador indicará novo membro até a conclusão do mandato relativo à função.

§ 5º - O secretário do CEMAR, servidor efetivo nomeado pela Reitoria, terá as atividades de secretaria como tarefa funcional, enquanto exercer tal função.

§ 6º - Os dois discentes deverão ser indicados pelos conselhos das unidades, com mandato de 1 ano, prorrogável por mais um.

§ 7º - No caso de vacância de representação dos discentes, ou de impedimento de participação desses nas reuniões do Colegiado, os respectivos suplentes devem assumir tal função.

§ 8º - No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes, o Coordenador deve notificar o Conselho Departamental do fato, para que novos representantes sejam indicados para as funções.

Art. 6º O Centro de Extensão e Cultura de Mariana tem um Colegiado, que funciona como instância decisória, composto pelo coordenador, vice-coordenadores, um servidor técnico-administrativo e dois discentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEX
CENTRO DE EXTENSÃO E CULTURA DE MARIANA - CEMAR

§ 1º O Colegiado reunir-se-á três vezes por semestre, em reuniões ordinárias, ou extraordinariamente, quando o assunto requerer urgência, sendo que esta última modalidade poderá pautar apenas um tema, atendendo a chamado do presidente do Colegiado ou de 1/3 dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEMAR serão realizadas no formato presencial ou virtual, com o uso de sistema de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis e o respectivo endereço ou *link* para acesso deverá ser informado no ato da convocação.

§ 3º A convocação e a pauta de reuniões do Colegiado serão encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de reunião ordinária, e 24 (vinte e quatro) horas, em caso de reunião extraordinária.

§ 4º Não havendo *quórum* até 30 (trinta) minutos, a contar da hora marcada para o início da reunião na convocação, o Presidente do Colegiado deixará de instalar os trabalhos, registrando em ata o nome dos presentes, dos ausentes e dos ausentes com justificativas, e convocará outra reunião.

§ 5º As reuniões de Colegiado deverão ser registradas em ata, conforme estabelecido no Regimento da UFOP.

TÍTULO III

Atribuições e competências

Art. 7º Compete ao Colegiado:

- I. pensar as ações do CEMAR de maneira estratégica;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de Extensão e Cultura no âmbito de Mariana;
- III. avaliar o funcionamento do órgão como um todo;
- IV. deliberar sobre o plano de ação e o relatório de atividades anuais em reunião ordinária;
- V. defender pautas de valorização da Extensão e da Cultura no âmbito da UFOP;
- VI. promover um processo de transição entre as gestões;
- VII. decidir sobre as questões cabíveis ao CEMAR.

Art. 8º Compete à(o) coordenador(a):

- I. administrar o CEMAR, responsabilizando-se pelo adequado funcionamento do órgão;
- II. liderar os processos de viabilização das decisões do Colegiado;
- III. manter contato constante com a PROEX;
- IV. desenvolver mecanismos de divulgação, orientação e acompanhamento das ações extensionistas;
- V. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- VI. presidir as reuniões do Colegiado;
- VII. selecionar estagiários;
- VIII. concluir e apresentar ao Colegiado o plano de ação e o relatório de atividades anuais e, posteriormente, aos Conselhos;
- IX. representar o CEMAR no âmbito da cidade de Mariana;
- X. representar o CEMAR nos colegiados e comissões em que o Centro tenha cadeira cativa;
- XI. conferir os documentos enviados à PROEX para o pagamento dos bolsistas;
- XII. estabelecer calendário, de acordo com a PROEX e com a Diretoria das *unidades*, para a realização das atividades do Centro;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEX
CENTRO DE EXTENSÃO E CULTURA DE MARIANA - CEMAR

- X. apoiar a realização de eventos de caráter artístico, cultural ou científico ligados a ações de Extensão e Cultura, desde que tenham a aprovação do Departamento ou setor de origem e/ou do Conselho da Unidade.

Art. 9º Compete à(o) vice-coordenador(a)

- I. substituir o coordenador na ausência deste;
- II. responder pelo CEMAR, no âmbito do seu instituto;
- III. articular as ações extensionistas e culturais em seu instituto;
- IV. participar das reuniões periódicas do Colegiado do Centro;
- V. assumir, juntamente com a coordenação, as funções em colegiados e comissões em que o Centro tenha cadeira cativa.

Art. 10 Compete ao Secretária(o):

- I. redigir, receber, expedir e arquivar documentos;
- II. orientar os coordenadores de extensão quanto a questões burocráticas de registro e desenvolvimento de ações extensionistas;
- III. divulgar tempestivamente os editais e demais informações de interesse dos coordenadores de ações extensionistas;
- IV. auxiliar o Colegiado no exercício de suas funções;
- V. emitir convocação/pauta e secretariar as reuniões do Colegiado;
- VI. redigir as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros do Colegiado, no prazo máximo de 15 dias após as reuniões;
- VII. redigir, juntamente com o coordenador, as minutas de resoluções e encaminhamentos de acordo com as deliberações do Colegiado, no prazo máximo de 3 (três) dias após as reuniões;
- VIII. participar das reuniões do CEMAR com a Proex e outros órgãos representativos, caso o tema assim demande;
- IX. requisitar e registrar materiais permanentes e de consumo;
- X. manter a coordenação atualizada em relação às demandas e ocorrências do CEMAR e da Proex;
- XI. providenciar, dentro da possibilidade, materiais complementares de que o Colegiado necessite para a reunião;
- XII. prestar informações dos atos e atividades do CEMAR, quando autorizado pelo Colegiado;
- XIII. encaminhar os documentos para assinatura da Coordenação;
- XIV. organizar o processo de contratação, instrução e orientação dos bolsistas do CEMAR, incluindo o plano de trabalho;
- XV. redigir uma primeira versão do relatório de atividades do CEMAR, antes de passar à Coordenação;
- XVI. atender as comunidades internas das unidades de Mariana e externa à Universidade, prestando informações sobre a oferta das atividades de Extensão e Cultura e suas características;
- XVII. encaminhar à PROEX documentos necessários ao pagamento dos bolsistas;
- XVIII. orientar os novos membros do Colegiado sobre o funcionamento do CEMAR, naquilo que for necessário;
- XIX. acompanhar a certificação das atividades extensionistas e culturais e emitir declarações de ações de responsabilidade do CEMAR;
- XX. manter em seus arquivos dados referentes às ações de Extensão e Cultura desenvolvidas nas *unidades*;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEX
CENTRO DE EXTENSÃO E CULTURA DE MARIANA - CEMAR

- XIX. apoiar o recrutamento de estudantes e a organização de exames de seleção para as atividades de Extensão e Cultura;
- XX. levantar informações a respeito das ações extensionistas dos *unidades* de Mariana para a elaboração do Caderno CEMAR;
- XXI. acompanhar as ações extensionistas de Mariana no Sistema de Gestão da Extensão da UFOP;
- XXII. utilizar e acompanhar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- XXIII. apoiar a organização dos eventos do CEMAR.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 11 Toda proposta de alteração neste Regimento deverá ser realizada pelo Colegiado do CEMAR, que a encaminhará aos conselhos departamentais do ICBS e do ICBSA/UFOP para aprovação.

Art. 12 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do CEMAR.

Regimento aprovado por:

Conselho do ICBS-UFOP

Data: 23/02/22

Conselho do ICBSA-UFOP

Data: 23/03/22

Conselho Superior de Extensão e Cultura (CONEC-UFOP)

Data: 13/04/22

Conselho Universitário (CUNI-UFOP)

Data: